

DESTAQUE DE TRIBUTOS NA NOTA FISCAL

A partir de janeiro de 2015, o Procon Estadual poderá fiscalizar o cumprimento da [Lei 12.741/2012](#) – lei “De olho no importo”. De acordo com a referida Lei, todo documento fiscal ou equivalente deve conter a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

A Lei 12.741/2012 está em vigor desde junho/2013, mas até 31/12/2014 as fiscalizações poderão somente orientar.

Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

- Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

A apuração do valor dos tributos incidentes sobre as mercadorias ou serviços serão feitas em separado, verificando a forma de tributação dos fabricantes, varejistas e prestadores de serviço. Também será feita de forma separada para cada ente tributante, aglutinando as somas dos valores ou percentuais apurados em cada um (federal, estadual, municipal).

Em relação à estimativa do valor dos tributos, não serão computados valores que tenham sido eximidos por força de imunidades, isenções, reduções e não incidências eventualmente ocorrentes.

A informação dos tributos incidentes poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

Serão informados ainda os valores referentes ao imposto de importação, PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

Na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, bem como da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos 2 (dois) tributos individualizados por item comercializado.

O descumprimento das normas relativas à divulgação dos tributos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, com multa mínima de 200 UFIRs.

A regulamentação é facultativa para os microempreendedores individuais (MEIs). As microempresas e empresas de pequeno porte podem informar apenas a alíquota em que estão enquadradas no Simples Nacional.

As Empresas de porte médio e grande têm obrigatoriedade de detalhar os impostos em valores absolutos ou percentuais, na forma da Lei.

Base legal: Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei 12.868/2013 (Lei "De olho no Imposto"), Decreto 8.264/2014, Medida Provisória 649/2014 e Ajuste Sinief 7/2013.